



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em -- de -- de 197 --

OFÍCIO N.º --

= LEI Nº 124 DE 10 DE MARÇO DE 1975 =

- Altera a Lei nº 107, de 2 de julho de 1974 -

AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele -- promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º, da Lei nº 107, de 2 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, -- por sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, visando a construção de um Centro Esportivo em terreno de propriedade da Fazenda do Estado, situado neste Município, arcando a Secretaria com a importância de até Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento, bem como, suplementá-las no caso da despesa ultrapassar o valor previsto, obedecidos os requisitos legais exigíveis para a execução e efetivação de despesas públicas".-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de março de 1975.-

Agostinho de Souza Godóy
AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 10 de março de 1975.-

Ivo Tadeu Torteli
IVO TADEU TORTELI

CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO